



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º Projeto-de-Lei nº 027/99

Espécie do Expediente: "Autoriza o Município a alterar o Convênio firmado com a Fundação Assiatencial e Beneficente de Guaíba (Hospital Nossa Senhora do Livramento) através da Lei Municipal nº 1457/99."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 26 / outubro / 19 99

Protocolado sob n.º 1912/99

A n d a m e n t o

Em S.O. 26.10.99 baixou as Comissões de Justiça e Relação, Finanças e Orçamento, Cultura, Educação e Assistência Social. Na mesma reunião foi aprovada por unanimidade. Rlu

Lei nº 1498/99

PLE 027/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024282 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 44DF46A4700F1D88E8543975FDD22493DF





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Of. GAB nº 449/99

Guaíba, 25 de outubro de 1999

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar-lhe o Projeto de Lei nº 027/99, o qual autoriza o Município a alterar o Convênio firmado à luz da Lei Municipal nº 1.457/99.

Através da Lei Municipal nº 1.457/99, o Município firmou convênio com o Hospital Nossa Senhora do Livramento, no qual constam serviços a serem prestados à população, cujos valores são pagos com Verba PAB, em tabela distribuída pelo Ministério da Saúde.

Na tabela que faz parte do referido convênio, os valores constantes são mínimos, podendo ser alterados pelo Município, ouvido o Conselho Municipal da Saúde. Isto é o que prevê a Portaria nº 1893/GM, de dezembro de 1997, alterada pela Portaria nº 2.093 de fevereiro de 1998, ambas do Ministério da Saúde.

Município e Hospital, com aprovação do COMUSA, decidiram pela alteração dos valores a serem pagos pelos procedimentos constantes na Tabela, tendo em vista seus baixos valores. Para se certificarem de que estavam procedendo corretamente, encaminharam correspondência à Coordenadoria Regional de Saúde, órgão da Secretaria Estadual, que respondeu favoravelmente, conforme se constata por cópia de ofício, anexa a este.

Ilmo Sr HONÓRIO OVALHE

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba

RECEBIDO

26/10/99

13:21 HORAS

SECRETARIA

PLE 027/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portar/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024282 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 44DF46A4700F1D8E8543975FD22493DF





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

A situação do Hospital N.Sra do Livramento é de todos conhecida e, enfrentando sérias dificuldades financeiras, precisa ver aprovado este Projeto de Lei, em Regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Esperando ver nossa solicitação atendida, valemo-nos deste para reiterar-lhe nossas atenciosas saudações.

Atenciosamente,


NELSON CORNETET
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
2ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE

Ofício nº 322/99-Gab.

Porto Alegre, 22 de outubro de 1999.

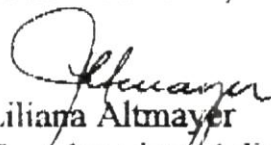
Senhor Secretário:

A Portaria/GM/MS nº 2093 de 26.02.98 publicada no DOU de 03.03.98 em seu artigo 1º estabelece que as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, habilitadas segundo a NOB-SUS 01/96, poderão, ouvido o respectivo Conselho Municipal de Saúde, estabelecer os valores financeiros a serem praticados para pagamento dos procedimentos ambulatoriais do Grupo "Assistência Básica" na Tabela de Procedimentos do SIA/SUS, adotando como valores mínimos os definidos na Tabela Nacional.

Toda a legislação sobre valores da Tabela de Procedimentos do SIA/SUS fala em valores mínimos que deverão ser respeitados, nada existindo a cerca de teto máximo de valores.

A Portaria/GM/MS nº 1286 de 26/10/93 que dispõe sobre a contratação de prestação de serviços em seu artigo 4º - Parágrafo Único cita que o Município pode estabelecer preços acima dos mínimos, em razão das necessidades e disponibilidades materiais e financeiras da respectiva esfera de governo.

Atenciosamente,


Liliara Altmayer
Coordenadora Adjunta 2ª CRS

Ilmo. Senhor
Carlos Alberto C. Carpes
MD. Secretário Municipal da Saúde e Ação Social
Guaíba/RS

PLE 027/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024282 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 44DF46A4700F1D8E8543975FD22493DF



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Criado Por Lei Federal 8080/90 – Lei Municipal 1.155/93

COMUSA

Guaíba/RS, 18 de Outubro de 1999.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA

Dr. NELSON CORNETET

M.D. Prefeito Municipal

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste, por decisão unanime deste Conselho, comunicar-lhe aprovação de reajuste dos valores pagos ao Hospital Nossa Senhora do Livramento, em torno de 300%, a partir de 01/09/99, por prestação de serviços ao PAB, pelo convênio celebrado em 14/05/99; conforme proposta no ofício datado de 11/10/99 protocolado na Prefeitura em 15/10/99, baseado na portaria nº. 2.093 de 26/02/98 do Ministério da Saúde e ofício SEAUD nº. 366/99 de 05/10/99 também do Ministério da Saúde.

Obs.: Em anexo copias dos documentos acima referidos

Atenciosamente


VALTER CARNEIRO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

VALTER CARNEIRO

CLEMIR BUENO

ANELISE LEÃO

LAZARO FERREIRA

CARLOS CARPES

FRANCISCO MACHADO

TARCISIO BARRADAS

OTAVIO RIBACKI

PLE 027/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024282 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 44DF46A4700F1D8E8543975FD22493DF





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Projeto de LEI nº 027/99

Autoriza o Município a alterar o Convênio firmado com a Fundação Assistencial e Beneficente de Guaíba (Hospital Nossa Senhora do Livramento) através da Lei Municipal nº 1.457/99.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Cláusula Primeira do Convênio firmado com a Fundação Assistencial e Beneficente de Guaíba, com base na Lei Municipal nº 1457/99, nos termos da minuta que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 2º da Lei 1.457 de 14 de maio de 1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO BATISTA CASTRO RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PLE 027/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024282 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 44DF46A4700F1D8E8543975FD22493DF





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

TERMO DE ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUAÍBA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Dr. Nelson Cornetet**, brasileiro, casado, advogado, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **HOSPITAL - FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E BENEFICENTE DE GUAÍBA**, CNPJ nº 91.090.931/0001-06, com endereço na Rua Dr. Lauro Azambuja, nº 345, neste ato representado por seu Diretor, **Dr. LUIZ CARLOS SANT'ANA HARLACHER**, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, **ALTERAM** a redação da **Cláusula Primeira** do Convênio firmado em 14 de maio de 1999, permanecendo inalteradas todas as demais que por este instrumento em si não tenham sido atingidas, na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONVENENTE** compromete-se a manter médico de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, inclusive feriados, objetivando a prestação de atendimento à comunidade do **MUNICÍPIO**.

§ 1º: O atendimento de que trata o caput desta cláusula constará dos itens abaixo relacionados, devendo o Município repassar mensalmente à **CONVENENTE**, o valor correspondente aos serviços prestados, conforme tabela a seguir, autorizada pelo COMUSA.

a) dos serviços de enfermagem:

	Serv. Prof. - Anest. - Mat. Utiliz. - Vlr.Unit.			
192.9 - Administração de Medicamentos (PAB) -	0,00	0,00	2,04	2,04
190.2 - Curativo por Paciente (PAB)	0,00	0,00	2,04	2,04
126.0 - Inalação/Nebulização (PAB)	0,00	0,00	2,04	2,04
127.9 - Retirada de Pontos por Paciente (PAB)	0,00	0,00	2,04	2,04

b) dos serviços médicos:

196.1 - Consulta em clínica médica (PAB)	8,00	0,00	0,00	8,00
120.1 - Consulta/Atendimento de Urgência em Clínicas Básicas (PAB)	10,00	0,00	0,00	10,00
431.6 - Consulta em Gineco-Obstetrícia (PAB)	10,00	0,00	0,00	10,00
433.2 - Consulta em Ginecologia (PAB)	10,00	0,00	0,00	10,00
435.9 - Consulta em Pediatria (PAB)	10,00	0,00	0,00	10,00

c) dos serviços de pequenas cirurgias abaixo relacionados:





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

140.6 - Excisão/Sutura simples pequenas lesões de pele/mucosa	5,72	12,32	18,04
439.1 - Incisão e drenagem de abscesso (PAB).....	5,72	12,32	18,04
266.6 - Retirada de corpo estranho da cavidade auditiva e nasal (PAB).....	5,72	12,32	18,04

§ 2º Estes recursos serão pagos ao **CONVENENTE** com recursos do Fundo Municipal da Saúde, oriundos do Piso de Atenção Básica.

§ 3º A tabela acima, vigorará a partir do mês de outubro/99.

§ 4º Os valores pagos a cada mês levarão em conta a produção do mês anterior, não podendo ultrapassar o limite de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensais.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Instrumento de Alteração de Cláusula de Convênio em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Guaíba, 25 de outubro de 1999

NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E BENEFICENTE DE GUAÍBA
HOSPITAL NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Testemunhas:

- 1.
- 2.

PLE 027/1999 - AUTORIDADE EXECUTIVA MUNICIPAL

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024282 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 44DF46A4700F1D8E8543975F5FD22493DF





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

027/99.

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Expressa a concordância do COMUSA com a proposta de elevação dos valores praticados no convênio FABG e PMG e a 2ª Coordenadoria Regional de Saúde, também de acordo com o Pto de alteração proposta, esta Comissão opinou favoravelmente.

Sala das Comissões, em 26/10/99

Presidente

Relator

PLE 027/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024282 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 44DF46A4700F1D8E8543975FD22493DF





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

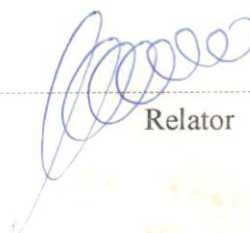
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVEL, SENDO EM VISTA
A BAIXA ARREMESSADA P/ PROSECUTOR
ATUALIS

Sala das Comissões, em


Presidente


Relator



PLE 027/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024282 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 44DF46A4700F1D8E8543975FD22493DF





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Cultura, Educação e Assistência Social

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

favorável, em concordância do Comissário a proposta de elevação dos valores praticados no convênio FABG e PMG e de acordo com a 2ª Coordenadoria Regional de Saúde.

Sala das Comissões, em 26.10.99

Presidente

Relator

Hevandowski

De acordo com o referido projeto, por de uma vez por todas ^{ter} observado todos os segmentos para dar uma base ao referido e fazendo com que o mesmo viesse correto para aprovação. Por outro lado sabendo-se das dificuldades do Hospital em realizar tais serviços, este projeto é de extrema necessidade de aprovação. Tendo em vista que Hospital Livramento é o único em nossa cidade presta os diversos tipos de atendimento na área de saúde, este convênio deveria ter vindo à muito atrás.

Paulo Vargas Presidente

PLE 027/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 44DF46A4700F1D8E8543975FD22493DF

CODIGO DO DOCUMENTO: 024282





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 164/99

Guaíba, 27 de outubro de 1999.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, cópia dos Projetos-de-Lei nºs 027 e 045/99, aprovados em sessão plenária recentemente realizada, por esta Casa, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que nos seja enviado, se sancionados forem os presentes projetos, uma via das leis correspondentes a fim de integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.


VER. HONÓRIO OVALHE
PRESIDENTE

ILMO. SR.
NELSON CORNETET
M.D. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

